



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00029-301 / 26.06.0564.001.00029-302

Reclamante: ALFREDO PEREIRA DA SILVA FILHO, **CPF:** 459.303.763-87, **Endereço:** Rua 114C - 110 A - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-600, **Telefone:** (85) 99194-2907. **Procurador(a):** FELIPE PEREIRA DA SILVA, **CPF:** 071.860.783-03. **Telefone:** (85) 99194-2907. **E-mail:** felipesilz17@gmail.com

Reclamada: OLIVIERI, CARVALHO E LIEVORI ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ:** 01.168.581/0001-38.

Reclamada: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., **CNPJ:** 07.707.650/0001-10.

Aos 20 de julho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, o advogado da parte reclamada OLIVIERI, CARVALHO E LIEVORI Advogados Associados, o Dr. Gabriel de Carvalho Costa, inscrito na OAB/ES de nº 18.798, e-mail: gabriel.carvalho@advocatu.adv.br e a preposta da parte reclamada Santander, a sra. Valéria Aparecida Andrade da Silva, inscrita no CPF de nº 299.308.618-90, e-mail: valeriasilva@santander.com.br ambos com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra ao advogado da empresa reclamada, o Dr. Gabriel de Carvalho, este solicita o arquivamento do processo diante da ausência do consumidor.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Valéria Andrade, reitera a defesa apresentada aos autos e solicita o arquivamento do processo.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas as partes reclamadas.

Informo ainda que a referida preposta realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa, bem como o advogado da OLIVIERI, CARVALHO E LIEVORI ADVOGADOS ASSOCIADOS, solicitou o prazo de 10 dias úteis para fazer o envio da defesa e foi concedido pela conciliadora.

A conciliadora informa que ocorreu um problema técnico na câmera visual, por isso não consta sua foto.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência a conciliadora e as partes de forma virtualmente, como consta a foto anexa.

Maracanaú/CE, 20 de julho de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE

ALFREDO PEREIRA DA SILVA FILHO (Reclamante)
FELIPE PEREIRA DA SILVA (Procurador)

PRESEÇA VIRTUAL

Dr. Gabriel de Carvalho Costa (Advogado)
OLIVIERI, CARVALHO E LIEVORI ADVOGADOS ASSOCIADOS (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL

Valéria Aparecida Andrade da Silva (Preposta)
SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (Reclamada)

